



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2025

OBJETO:

Registro de preços para contratação de serviços de fornecimento de alimentos e bebidas, tipo “coffee break”, conforme necessidade, para atender eventos institucionais e culturais promovidos pelo Município de Guaíba, conforme especificações constantes no ANEXO I (Termo de Referência).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **05/09/2025** às 14h (horário de Brasília)

PLATAFORMA DE DISPUTA:

www.portaldecompraspublicas.com.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	6
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	7
6. DA FASE DE JULGAMENTO	11
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	13
8. DOS RECURSOS	14
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	15
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	17
11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	17
12. DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	18
13. PAGAMENTO	19
14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO	19
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	20





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2025
(Processo Administrativo nº 41.905/2025)

O MUNICÍPIO DE GUAÍBA, RS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº. 88.811.922/0001-20, sito à Av. Nestor de Moura Jardim, nº 111, Guaíba, RS, torna público aos interessados que realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, MODO DE DISPUTA ABERTO, destinada ao recebimento de proposta para o **registro de preços para contratação de serviços de fornecimento de alimentos e bebidas, tipo “coffee break”, conforme necessidade, para atender eventos institucionais e culturais promovidos pelo Município de Guaíba, conforme especificações constantes no ANEXO I (Termo de Referência)**, que acompanha este Edital. Regem a presente licitação, a Lei Federal nº.14.133/2021, o Decreto Municipal nº 03/2023; o Decreto Municipal nº. 154/2020, a Lei Municipal nº. 3611/2017, Decretos Municipais nº 57/2021 e 025/2023, bem como a Lei Complementar Federal nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis. Esta licitação será conduzida pelo Pregoeiro Oficial e equipe de apoio designados pela Portaria Municipal nº 6327/2024.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **registro de preços para contratação de serviços de fornecimento de alimentos e bebidas, tipo “coffee break”, conforme necessidade, para atender eventos institucionais e culturais promovidos pelo Município de Guaíba**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O valor de referência máximo estimado para cada item consta no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

1.3. **Não se admitirá proposta que ultrapasse o valor máximo unitário informado no orçamento-base para cada item.**

1.4. **As empresas licitantes deverão possuir condições tais que garantam a responsabilidade, presteza, segurança e eficácia da execução do objeto, de modo a obter pleno resultado na realização do objeto mencionado neste instrumento.**

1.5. O critério de julgamento adotado será o menor preço unitário para o ITEM.

1.6. **O Município poderá adquirir quantidade inferior ao estipulado na tabela constante no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.**

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas interessadas que estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do **site www.portaldecompraspublicas.com.br**.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

2.3.1. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.7.12. Não será admitida a participação de empresas que se encontrarem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação.

2.7.13. Não será admitida a participação de empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

2.7.14. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital, bem como o enquadramento da Empresa.

2.7.15. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital sem prejuízo às demais cominações legais.

2.7.16. É vedada a participação de empresas:

2.7.16.1. Declaradas inidôneas por ato de qualquer autoridade competente para tanto;

2.7.16.2. Sob processo de falência ou concordata;

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com **o valor unitário (com até 02 casas decimais), valor total, marca e demais informações necessárias, para cada item**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Deverá ser apresentada Planilha de Preços unitários e globais, conforme MODELO DE PROPOSTA - ANEXO II - deste edital, contendo, obrigatoriamente, orçamento discriminado em preços unitários expresso por item, em moeda corrente nacional, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

3.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Marca, valor unitário para cada item (com até 02 casas decimais) e demais informações necessárias, até o horário previsto no preâmbulo deste edital;

4.1.2. Planilha de preços unitários e globais, conforme modelo ANEXO II deste edital, contendo, obrigatoriamente, orçamento discriminado em preços unitários exposto por item, em moeda corrente nacional, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado.

4.1.3. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- 5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário de cada item.
- 5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.8. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 0,01 (um centavo)**.
- 5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.11. **O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado – indicado no preâmbulo.**
- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- 5.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 5.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 4.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 5.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- 5.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 5.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.22.2.2. empresas brasileiras;
- 5.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

5.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.23.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta à certidão consolidada disponível no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> e <https://tcers.tc.br/impedidos-de-contratar-com-o-poder-publico/> ou de outras consultas idôneas à verificação de penalidades impostas.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 2.18 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no **Decreto Municipal nº 154/2020**.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade da proposta, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12.3. Não será permitido ao licitante oferecer proposta parcial.

6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos na FOLHA DE DADOS DE PROPOSTA/ HABILITAÇÃO - ANEXO III, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original e por cópia autenticadas. Serão aceitos ainda documentos obtidos via Internet, os quais serão devidamente verificados sua autenticidade.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada por meio dos documentos postados no Portal de Compras Públicas nos campos próprios deste Pregão.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

7.11.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.11.2. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.11.3. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

7.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e sítio oficial <https://guaiba.atende.net/cidadao/pagina/editais-de-licitacoes>.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 60 (**sessenta**) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 8.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica **e exclusivamente pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br**.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, a Secretaria de Licitações e Contratos (SELIC) convocará o(s) adjudicatário(s) para assinar a Ata de Registro de Preços pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado), no prazo de 03 (três) dias úteis, prorrogável uma vez, pelo mesmo prazo, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

11.2. O não atendimento à convocação, a recusa ou o silêncio do adjudicatário convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços, implicará desclassificação do certame, sem prejuízo das sanções previstas em lei e Cláusula 9 deste Edital.

11.3. Será incluído na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com os preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, com objetivo da formação de **cadastro reserva** no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, observadas as condições previstas neste Edital, e o disposto no Art. 82, VII da Lei 14.133/2021.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

11.5. **O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Diário Oficial do Município, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.**

11.6. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo total original.

11.7. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

11.8. Os licitantes reconhecem, desde já, que a assinatura da Ata de Registro de Preços, do(s) Contrato(s), ou retirada(s) da(s) nota(s) de empenho emitidas (ou documento equivalente), representam compromisso entre as partes, submetendo-as ao cumprimento do objeto licitado, nos prazos e condições constantes neste Edital e na legislação vigente.

11.9. No interesse da Administração será possível a adesão à Ata de Registro de Preços por demais órgãos e entidades do Município de Guaíba não participantes e nos termos do Art. 86, §3º da Lei 14.133/2021.

11.10. Para a assinatura da Ata de Registro de Preços, o vencedor do certame deverá apresentar comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo adjudicatário durante a vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato.

11.11. A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, bem como deverá proceder à atualização desses preços nos termos da regulamentação municipal.

11.12. A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no site oficial.

11.13. A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice IPCA-E, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

11.14. O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.

11.15. O transcurso do período citado na Cláusula 11.13 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

11.16. É vedada a participação do órgão ou entidade em outra ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade da ata decorrente da presente licitação, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto neste edital.

12. DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O registro de preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

- 12.1.1. for liberado;
- 12.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- 12.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 12.1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 12.1.5. não aceitar o preço revisado pela Administração. No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

12.2. O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.

12.3. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

12.4. A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- 12.4.1. pelo decurso do prazo de vigência;
- 12.4.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

12.4.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

12.4.4. por razões de interesse público, devidamente justificadas.

12.5. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da regulamentação municipal.

13. PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o aceite oficial da Nota Fiscal, contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente. A nota fiscal somente será liberada após cumprimento total do objeto, de acordo com este edital.

13.2. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

13.3. Deverá constar na nota fiscal, os dados bancários para pagamento (banco, agência, nº. da conta), bem como o número do empenho correspondente.

13.4. O pagamento será efetuado pela Tesouraria Municipal, em horário de expediente. Caso o dia de pagamento seja feriado, o mesmo será transferido para o primeiro dia útil seguinte.

13.5. As Notas Fiscais Eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail da secretaria municipal responsável pelo pedido.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual de eventual contrato firmado.

14.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

14.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

14.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 12.6.

14.5. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

14.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

14.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- c) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

14.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 12.7, observada a legislação que rege a matéria.

14.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica indicada pelo CONTRATANTE, com correção monetária.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

14.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

14.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

14.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

14.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

14.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

14.15. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.16. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.

14.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

14.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

14.19. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

14.20. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

14.21. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no www.portaldecompraspublicas.com.br e sítio oficial <https://guaiba.atende.net/cidadao/pagina/editais-de-licitacoes>.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal de Compras Públicas- www.portaldecompraspublicas.com.br e endereço eletrônico <https://guaiba.atende.net/cidadao/pagina/editais-de-licitacoes>. Os avisos e extratos relacionados à licitação serão publicados no Diário Oficial dos Municípios FAMURS <https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/pesquisar> por força da Lei Municipal nº 4023/2021.

15.11. Qualquer divergência entre a especificação do objeto constante do sistema Portal de Compras Públicas e a descrição deste Edital, prevalecerá a discriminada neste Edital.

15.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 15.12.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- 15.12.2. ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA;
- 15.12.3. ANEXO III - FOLHA DE DADOS DE PROPOSTA/HABILITAÇÃO;
- 15.12.4. ANEXO IV - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 15.12.5. ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO.

Guaíba/RS, 19 de agosto de 2025.

Magda Carboni
Secretária Municipal de Licitações e Contratos
Prefeitura Municipal de Guaíba

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2025 15:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/pc-46d031ab778c>.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de alimentos e bebidas, tipo “coffee break”, conforme necessidade, para atender eventos institucionais e culturais promovidos pela Prefeitura Municipal de Guaíba, conforme especificações deste termo de referência.

2. JUSTIFICATIVA

A prestação de serviços de coffee break visa atender as necessidades para eventos, reuniões, capacitações, solenidades, seminários, entre outras atividades institucionais e culturais promovidas pela Prefeitura Municipal de Guaíba.

A oferta de uma alimentação adequada durante esses eventos tem como objetivo proporcionar conforto aos presentes, minimizar a evasão durante a programação, e manter a concentração e o engajamento do público, além de facilitar a logística dos encontros, minimizando interrupções e permitindo que as atividades sejam realizadas de maneira mais eficiente e produtiva.

A disponibilidade desses serviços reflete o compromisso dos órgãos participantes e a valorização de todos os envolvidos, promovendo uma cultura organizacional positiva e o bom desempenho das atividades, seja no estrito cumprimento da agenda institucional, que frequentemente demandam o fornecimento de alimentação apropriada de acordo com cada ocasião, ou na recepção de autoridades, gestores públicos e participantes em outros eventos realizados por diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Guaíba.

No entanto, considerando a natureza técnica e logística desse serviço — que exige cumprimento de protocolos específicos de apresentação e atendimento em eventos institucionais — bem como o rigoroso respeito às normas sanitárias e de segurança alimentar previstas na legislação, além de envolver diversos processos operacionais, como o preparo de alimentos, transporte, montagem do serviço, fornecimento de utensílios apropriados (copos, pratos, talheres, recipientes), e a atuação de profissionais capacitados (como cozinheiros e atendentes), a execução direta por parte da Administração Pública torna-se inviável. Por isso, a contratação de uma empresa especializada para a prestação desse serviço é fundamental para garantir a qualidade, pontualidade e adequada execução do suporte alimentar nos eventos promovidos por esta Administração.

A contratação centralizada de tais serviços também busca garantir padronização, qualidade, economia de escala e conformidade com as normas sanitárias e de segurança alimentar vigentes. Ademais, os eventos apoiados por esses serviços têm como finalidade a melhoria contínua da gestão pública e, por consequência, dos serviços prestados à população.

A prestação do serviço será feita sob demanda, exclusivamente para eventos institucionais em que se justifique a necessidade de apoio alimentar, conforme avaliação da unidade solicitante e autorização prévia do setor responsável.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Considerando a diversidade de tipos e durações de eventos realizados, faz-se necessário contratar empresa especializada que possa atender de forma flexível às diferentes demandas da Administração Pública, com fornecimento, sob demanda, em três modalidades de coffee break:

- **TIPO A:** Para eventos breves, com duração reduzida e participação limitada, como capacitações simples, reuniões, e encontros técnicos pontuais;
- **TIPO B:** Para atividades de maior duração, como seminários, treinamentos, capacitações e reuniões técnicas que demandem intervalos mais estruturados;
- **TIPO C:** Para ocasiões solenes, comemorativas ou institucionais de maior relevância, como cerimônias oficiais, eventos de representação e reuniões estratégicas organizadas pela alta gestão, a exemplo de encontros conduzidos pelo Prefeito com foco em investimentos, parcerias institucionais ou ações de impacto direto para o município.

Segue abaixo descrição detalhada do cardápio:

COFFEE BREAK TIPO A
• Água mineral sem gás: Em embalagem individual lacrada. Mínimo 200ml por pessoa; • Café preto passado: Disponível em térmicas de no mínimo 3 litros. Mínimo 150 ml por pessoa; • Biscoitos salgados E doces: Mínimo 01 opção salgada e 01 doce. Mínimo 08 unidades por pessoa, sendo 04 unidades salgadas e 04 doces (mínimo 20g cada unidade). Opções de sabores salgados: cream cracker, água e gergelim, tipo coquetel, integral, torradas, tipo mignon, tipo de queijo. Opções de sabores doces: amanteigado, rosquinhas de leite, rosquinhas de chocolate, biscoito tipo grissini com cobertura de chocolate, tipo maria, tipo maizena, tipo pão de mel, tipo cookie. • Bolo industrializado pronto para consumo OU barra de cereal: Mínimo 01 unidade por pessoa (Mínimo 30g cada unidade). Porção em embalagem individual, não perecível, com validade mínima de 30 dias. Opções de sabores de bolos: cenoura, baunilha, chocolate, morango. Todas as opções deverão conter recheio. Opções de sabores de barras de cereal: banana, castanha, nuts, chocolate, brownie, morango, maçã, coco, avelã. • Itens para servir (materiais descartáveis): Guardanapos de papel - quantitativo suficiente para o número total de pessoas; Sachês de açúcar - quantitativo suficiente para o número total de pessoas; Mexedores descartáveis para chá ou café - quantitativo suficiente para o número total de pessoas; Copos descartáveis para chá ou café de 200 ml - quantitativo suficiente para o número total de pessoas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Copos descartáveis para chá ou café de 50 ml - quantitativo suficiente para o número total de pessoas;

COFFEE BREAK TIPO B

- **Água mineral sem gás:** Em embalagem individual lacrada – mínimo 400ml por pessoa;
- **Café preto passado:** Disponível em térmicas de no mínimo 3 litros - mínimo 200 ml por pessoa;
- **Suco de fruta e/ou Leite UHT integral:** Mínimo 150ml por pessoa (no total, somando os dois tipos). Cada evento definirá a quantidade de cada tipo, conforme a necessidade*.
O SUCO: deverá ser integral, com teor de fruta mínimo de 50%, pronto para beber, sem necessidade de diluição ou preparo adicional. Deverá ser entregue refrigerado.
O LEITE: deverá estar quente, disponível em térmicas de no mínimo 2 litros.
- **Salgados simples de coquetel:** Mínimo 08 unidades por pessoa. Mínimo 25g cada unidade. Mínimo 03 opções entre as listadas abaixo, contendo SEMPRE, no mínimo, uma opção vegetariana e uma opção assada.
Opções assadas: pastel assado, empada assada, esfirra, folhado, pão de queijo, mini pizza.
Opções fritas: mini pastel, coxinha, rissoles, croquete, bolinha de queijo.
Opções de sabores: carne, queijo, frango, calabresa, brócolis, palmito, espinafre, chocolate, goiabada, maçã.
- **Mini sanduíches:** Mínimo 02 unidades por pessoa. Mínimo 40g cada unidade. Deverão conter pão branco fatiado ou pão integral fatiado ou pão francês. Opções de recheio: presunto magro com requeijão e queijo OU pasta de frango e queijo OU pasta de atum e queijo.
- **Bolo doce:** Mínimo 03 unidades por pessoa. Mínimo 30g cada unidade. Mínimo 02 sabores. Opções: Cenoura com cobertura de chocolate, chocolate com cobertura de chocolate, milho, laranja, maçã, banana, aipim, integral.
- **Salada de frutas ou frutas picadas individuais:** Mínimo 100g por pessoa. Mínimo 02 variedades de frutas da estação. Deverão estar servidas em potes plásticos individuais, com tampa, e refrigeradas.
- **Itens para servir (materiais descartáveis):**
Guardanapos de papel - quantitativo suficiente para o número total de pessoas;
Sachês de açúcar - quantitativo suficiente para o número total de pessoas;
Mexedores descartáveis para chá ou café - quantitativo suficiente para o número total de pessoas;
Talheres descartáveis (1 colher, 1 garfo) - quantitativo suficiente para o número total de pessoas;
Copos descartáveis para chá ou café de 200 ml - quantitativo suficiente para o número total de pessoas;
Copos descartáveis para chá ou café de 50 ml - quantitativo suficiente para o número total de pessoas;
Bandejas descartáveis preferencialmente em papelão laminado - quantitativo suficiente para o número total de pessoas.

COFFEE BREAK TIPO C





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- **Água mineral com e/ou sem gás:** Em garrafas de 500ml, obrigatoriamente. Mínimo 500ml por pessoa (no total, somando os dois tipos). Cada evento definirá a quantidade de cada tipo, conforme a necessidade*.

- **Café preto passado:** Disponível em térmicas de no mínimo 3 litros – mínimo 200ml por pessoa;

- **Suco de fruta OU Leite UHT integral:** Mínimo 150ml por pessoa (no total, somando os dois tipos). Cada evento definirá a quantidade de cada tipo, conforme a necessidade*.

O SUCO: Deverá ser integral, com teor de fruta mínimo de 50%, pronto para beber, sem necessidade de diluição ou preparo adicional. Deverão ser entregues refrigerados e prontos para consumo.

O LEITE: Deverá estar quente, disponível em térmicas de no mínimo 2 litros.

- **Refrigerante:** Obrigatoriamente em latas de 350ml – mínimo 01 lata (350ml) por pessoa. Sabores cola, guaraná ou limão, com e sem açúcar. Deverão ser das linhas Coca-cola, pepsi, antártica ou similar. Deverão ser entregues refrigerados e prontos para consumo.

- **Salgados finos de coquetel (assados):** Mínimo 08 unidades por pessoa. Mínimo 25 gramas cada unidade. Mínimo 03 opções entre as listadas abaixo, contendo SEMPRE, no mínimo, uma opção vegetariana.

Opções: mini croissant, mini quiches, barquetes, empadas assadas, trouxinhas assadas, vol-au-vent, canapés. Sabores: carne, queijo, frango, brócolis, palmito, espinafre, alho poró, damasco, tomate seco, chocolate, goiabada, maçã.

- **Pão de metro OU mini-hambúrgueres:** Mínimo 02 unidades por pessoa. Mínimo 50g por unidade.

SE PÃO DE METRO: Deverá ser servido pronto, fatiado em porções individuais. Deverá ser recheado com pasta de frango, pasta de atum ou salame. Além disso, o recheio deverá conter maionese, queijo, alface e tomate.

SE MINI-HAMBÚRGUER: Deverá ser servido pronto, com carne bovina, pão tipo brioche ou similar, acompanhados de queijo, molho, alface e tomate.

- **Espetinhos de frios:** Mínimo 01 unidade por pessoa. Mínimo 30g cada unidade. Deverão ser montados com itens variados como queijos, presuntos, salames, azeitonas, tomatinhos cereja e/ou uvas.

- **Docinhos finos:** Mínimo 04 unidades por pessoa. Mínimo 20g por unidade. Mínimo 02 opções. Opções: brigadeiro, cajuzinho, beijinho, bicho de pé, casadinho, mini tortinhas (limão, morango, maracujá, chocolate, creme, nozes).

- **Salada de frutas ou frutas picadas individuais:** Mínimo 100g por pessoa. Mínimo 02 variedades de frutas da estação. Deverão estar servidas em potes plásticos individuais, com tampa, e refrigeradas.

- **Itens para servir:**

Guardanapos de papel: quantitativo suficiente para o número total de pessoas;

Sachês de açúcar e adoçante: quantitativo suficiente para o número total de pessoas;

Mexedores descartáveis para chá ou café: quantitativo suficiente para o número total de pessoas;

Talheres de inox: 1 colher e 1 garfo por pessoa;

Copos de vidro: para chá ou café (50 ml) e para sucos ou refrigerantes (200 ml) - quantitativo suficiente para o número total de pessoas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Bandejas de plástico/acrílico: preferencialmente transparente - quantitativo suficiente para o número total de pessoas;
Toalhas de mesa e paliteiro.

* **Observações:** No momento da solicitação, caberá à secretaria responsável pelo evento indicar a proporção desejada entre suco de fruta e leite UHT integral, desde que o volume total por pessoa seja, no mínimo, de 150ml.

Exemplos de combinações possíveis:

- 150ml de suco e 0ml de leite;
- 150ml de leite e 0ml de suco;
- 100ml de suco e 50ml de leite;
- 75ml de cada bebida, entre outras proporções, conforme a necessidade do evento.

A mesma regra vale para o item ÁGUA MINERAL COM E/OU SEM GÁS.

4. QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
01	13.700	UND	COFFEE BREAK TIPO A	R\$ 7,36	R\$ 100.832,00
02	34.400	UND	COFFEE BREAK TIPO B	R\$ 23,94	R\$ 823.536,00
03	4.000	UND	COFFEE BREAK TIPO C	R\$ 56,79	R\$ 227.160,00
Valor Total Estimado					R\$ 1.151.528,00

Observações:

- A prestação do serviço será feita sob demanda, exclusivamente para eventos institucionais em que se justifique a necessidade de apoio alimentar, conforme avaliação da unidade solicitante e autorização prévia do setor responsável.
- A quantidade de eventos é uma estimativa, podendo a Administração alterar o seu quantitativo, bem como o quantitativo dos serviços por evento, respeitada a quantidade mínima de participantes por evento.

5. LOCAL DE ENTREGA

5.1 Os serviços de coffee break serão prestados SOB DEMANDA, autorizados por meio de empenho a ser enviado por ofício ou e-mail, com a orientação da data e local, confirmado formalmente pela Contratada.

5.2 As atividades serão acompanhadas pelo fiscal/equipe de fiscalização, formalmente designada por cada Secretaria participante, que verificará a execução dos serviços prestados com os descritos neste Termo de Referência.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A contratada deverá prestar o serviço conforme especificações contidas nesta Tabela para Proposta e conforme requerimento da área demandante;

6.2 A contratada deverá arcar com as despesas do transporte dos alimentos e bebidas até o local do evento;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

6.3 Os produtos deverão ser transportados pelo fornecedor e entregues no local do evento, que será sempre dentro do Município de Guaíba/RS;

6.4 É obrigatório, assim que solicitado pela Secretaria demandante, que a CONTRATADA disponibilize um garçom para estar presente durante todo o evento, servindo os coffee breaks;

6.5 Caso sejam solicitados mais de 50 (cinquenta) coffee breaks, a CONTRATADA deverá disponibilizar, obrigatoriamente, 2 (dois) garçons a cada 50 coffees, que deverão permanecer até o final do evento;

6.6 A empresa contratada deverá fornecer lanches e bebidas em quantidades e descritivo conforme citado em cada item bem como quantidade solicitada no empenho, incluindo a entrega;

6.7 Todos os lanches deverão estar protegidos com plástico filme ou cúpulas acrílicas até o início do evento;

6.8 Os serviços serão solicitados à CONTRATADA com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

6.9 O pedido de fornecimento das refeições será feito via ofício ou e-mail e deverá ser confirmado formalmente pela CONTRATADA, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, anteriores à data da efetiva prestação do serviço, devendo constar do pedido o quantitativo a ser servido;

6.10 Quando a solicitação for realizada com antecedência superior a 48 (quarenta e oito) horas, o órgão demandante poderá indicar os itens de sua preferência, conforme os cardápios constantes neste Termo de Referência, desde que respeitados os quantitativos mínimos e as especificações previstas.

6.11 A CONTRATADA deverá se apresentar no local determinado com toda a infraestrutura necessária, incluindo a equipe de serviço, para execução do trabalho a que foi contratada, com antecedência mínima de 01 (uma) hora do início do horário marcado para servir o coffee break e permanecer até o final do evento.

6.12 A contratada deverá estar apta a servir com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência do início da prestação do serviço de alimentação.

6.13 A contratada compromete-se a fornecer os lanches de segunda a sexta-feira e, se houver necessidade, em sábados, domingos e feriados;

6.14 A CONTRATADA disponibilizará todas as informações necessárias ao bom cumprimento deste Termo de Referência.

6.15 A contratada deverá providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante na prestação dos serviços.

6.16 O material deverá ser disponibilizado em quantidade suficiente para reposição, sempre que o local de realização não dispuser de copa com pia para higienização dos utensílios.

6.17 A contratada deverá produzir os alimentos conforme as normas da vigilância sanitária e legislações vigente, empregando insumos de primeira qualidade, bem como realizar o transporte correto, evitando contaminação dos mesmos.

6.18 Todos os alimentos e bebidas devem estar dentro do prazo de validade e mantidos em ambiente que os preservem frescos e saudáveis;

6.19 As bebidas frias deverão ser entregues refrigeradas, acondicionadas em caixa térmica com gelo, de modo que a temperatura seja preservada até o momento do consumo;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

6.20 O serviço é calculado por pessoa, e o fornecedor contratado atenderá às demandas conforme a programação das áreas solicitantes e dos eventos agendados, sendo a demanda contínua;

6.21 O café deverá ser servido em garrafas térmicas.

6.22 Todos os materiais para servir os coffees breaks devem ser disponibilizados pela contratada.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 As mesas nas quais será servido o Coffee Break, serão disponibilizadas pela secretaria demandante.

7.2 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Termo de Referência;

7.3 Permitir o livre acesso dos empregados (desde que estejam identificados) da contratada às dependências dos eventos da secretaria demandante, para a prestação dos serviços;

7.4 Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação dos serviços que esteja em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;

7.5 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

7.6 Comunicar à CONTRATADAS quaisquer falhas verificadas no curso da prestação dos serviços, determinando o que for necessário à sua regularização.

7.7 Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

7.8 Informar ao setor competente para aplicar as penalidades cabíveis caso haja erros ou vícios na execução dos serviços, inclusive suspensão dos direitos de participar de futuras licitações, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

7.9 Informar à CONTRATADA qualquer alteração de data e horário do evento previsto e com antecedência mínima de 12 (doze) horas.

7.10 A solicitação do serviço à empresa contratada será de responsabilidade do setor organizador do evento, cabendo a ele o recebimento e acompanhamento do serviço, bem como posterior encaminhamento da nota fiscal/fatura para processamento de pagamento;

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato será realizado por pelo menos um servidor de cada secretaria participante, os quais, na qualidade de FISCAIS do contrato, ficarão responsáveis, não só pelo acompanhamento, controle e verificação de sua execução, como também pela liberação da documentação fiscal e trabalhista, conforme IN nº 001/2019.

8.2 O FISCAL verificará, igualmente, o cumprimento dos termos contidos no contrato, solicitando correção, quando não atendidos os termos do que foi previsto e contratado, sem que assista à contratada qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

8.3 Qualquer fiscalização exercida pelo Município, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela fiscalização e perfeita execução do contrato.

José Alberto Reus Fortunati
Secretário de Gabinete do Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

Pregão Eletrônico nº 099/2025

Prezados Senhores,

A Empresa _____, CNPJ Nº. _____, sediada na _____, neste ato representada pelo Sr. _____ abaixo assinado, propõe ao Município de Guaíba o objeto do Edital em epígrafe, bem como os demais anexos fornecidos, nas seguintes condições:

- a. A validade da proposta é de (prazo por extenso) dias corridos, a contar da data de abertura dos invólucros contendo os documentos de habilitação.

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	13.700	UND	COFFEE BREAK TIPO A	R\$	R\$
02	34.400	UND	COFFEE BREAK TIPO B	R\$	R\$
03	4.000	UND	COFFEE BREAK TIPO C	R\$	R\$

COFFEE BREAK TIPO A

- **Água mineral sem gás:** Em embalagem individual lacrada. Mínimo 200ml por pessoa;
- **Café preto passado:** Disponível em térmicas de no mínimo 3 litros. Mínimo 150 ml por pessoa;
- **Biscoitos salgados E doces:** Mínimo 01 opção salgada e 01 doce. Mínimo 08 unidades por pessoa, sendo 04 unidades salgadas e 04 doces (mínimo 20g cada unidade). Opções de sabores salgados: cream cracker, água e gergelim, tipo coquetel, integral, torradinhas, tipo mignon, tipo de queijo.
Opções de sabores doces: amanteigado, rosquinhas de leite, rosquinhas de chocolate, biscoito tipo grissini com cobertura de chocolate, tipo maria, tipo maizena, tipo pão de mel, tipo cookie.
- **Bolo industrializado pronto para consumo OU barra de cereal:** Mínimo 01 unidade por pessoa (Mínimo 30g cada unidade). Porção em embalagem individual, não perecível, com validade mínima de 30 dias.
Opções de sabores de bolos: cenoura, baunilha, chocolate, morango. Todas as opções deverão conter recheio.
Opções de sabores de barras de cereal: banana, castanha, nuts, chocolate, brownie, morango, maçã, coco, avelã.
- **Itens para servir (materiais descartáveis):**
Guardanapos de papel - quantitativo suficiente para o número total de pessoas;
Sachês de açúcar - quantitativo suficiente para o número total de pessoas;
Mexedores descartáveis para chá ou café - quantitativo suficiente para o número total de pessoas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Copos descartáveis para chá ou café de 200 ml - quantitativo suficiente para o número total de pessoas;

Copos descartáveis para chá ou café de 50 ml - quantitativo suficiente para o número total de pessoas;

COFFEE BREAK TIPO B

- **Água mineral sem gás:** Em embalagem individual lacrada – mínimo 400ml por pessoa;

- **Café preto passado:** Disponível em térmicas de no mínimo 3 litros - mínimo 200 ml por pessoa;

- **Suco de fruta e/ou Leite UHT integral:** Mínimo 150ml por pessoa (no total, somando os dois tipos). Cada evento definirá a quantidade de cada tipo, conforme a necessidade*.

O SUCO: deverá ser integral, com teor de fruta mínimo de 50%, pronto para beber, sem necessidade de diluição ou preparo adicional. Deverá ser entregue refrigerado.

O LEITE: deverá estar quente, disponível em térmicas de no mínimo 2 litros.

- **Salgados simples de coquetel:** Mínimo 08 unidades por pessoa. Mínimo 25g cada unidade. Mínimo 03 opções entre as listadas abaixo, contendo SEMPRE, no mínimo, uma opção vegetariana e uma opção assada.

Opções assadas: pastel assado, empada assada, esfirra, folhado, pão de queijo, mini pizza.

Opções fritas: mini pastel, coxinha, rissoles, croquete, bolinha de queijo.

Opções de sabores: carne, queijo, frango, calabresa, brócolis, palmito, espinafre, chocolate, goiabada, maçã.

- **Mini sanduíches:** Mínimo 02 unidades por pessoa. Mínimo 40g cada unidade. Deverão conter pão branco fatiado ou pão integral fatiado ou pão francês. Opções de recheio: presunto magro com requeijão e queijo OU pasta de frango e queijo OU pasta de atum e queijo.

- **Bolo doce:** Mínimo 03 unidades por pessoa. Mínimo 30g cada unidade. Mínimo 02 sabores. Opções: Cenoura com cobertura de chocolate, chocolate com cobertura de chocolate, milho, laranja, maçã, banana, aipim, integral.

- **Salada de frutas ou frutas picadas individuais:** Mínimo 100g por pessoa. Mínimo 02 variedades de frutas da estação. Deverão estar servidas em potes plásticos individuais, com tampa, e refrigeradas.

- **Itens para servir (materiais descartáveis):**

Guardanapos de papel - quantitativo suficiente para o número total de pessoas;

Sachês de açúcar - quantitativo suficiente para o número total de pessoas;

Mexedores descartáveis para chá ou café - quantitativo suficiente para o número total de pessoas;

Talheres descartáveis (1 colher, 1 garfo) - quantitativo suficiente para o número total de pessoas;

Copos descartáveis para chá ou café de 200 ml - quantitativo suficiente para o número total de pessoas;

Copos descartáveis para chá ou café de 50 ml - quantitativo suficiente para o número total de pessoas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Bandejas descartáveis preferencialmente em papelão laminado - quantitativo suficiente para o número total de pessoas.

COFFEE BREAK TIPO C

- **Água mineral com e/ou sem gás** – Em garrafas de 500ml, obrigatoriamente. Mínimo 500ml por pessoa (no total, somando os dois tipos). Cada evento definirá a quantidade de cada tipo, conforme a necessidade*.

- **Café preto passado** – Disponível em térmicas de no mínimo 3 litros – mínimo 200ml por pessoa;

- **Suco de fruta OU Leite UHT integral** – Mínimo 150ml por pessoa (no total, somando os dois tipos). Cada evento definirá a quantidade de cada tipo, conforme a necessidade*.

O SUCO: Deverá ser integral, com teor de fruta mínimo de 50%, pronto para beber, sem necessidade de diluição ou preparo adicional. Deverão ser entregues refrigerados e prontos para consumo.

O LEITE: Deverá estar quente, disponível em térmicas de no mínimo 2 litros.

- **Refrigerante** – Obrigatoriamente em latas de 350ml – mínimo 01 lata (350ml) por pessoa. Sabores cola, guaraná ou limão, com e sem açúcar. Deverão ser das linhas Coca-cola, pepsi, antártica ou similar. Deverão ser entregues refrigerados e prontos para consumo.

- **Salgados finos de coquetel (assados)** – Mínimo 08 unidades por pessoa. Mínimo 25 gramas cada unidade. Mínimo 03 opções entre as listadas abaixo, contendo SEMPRE, no mínimo, uma opção vegetariana.

Opções: mini croissant, mini quiches, barquetes, empadas assadas, trouxinhas assadas, vol-au-vent, canapés. Sabores: carne, queijo, frango, brócolis, palmito, espinafre, alho poró, damasco, tomate seco, chocolate, goiabada, maçã.

- **Pão de metro OU mini-hambúrgueres**. Mínimo 02 unidades por pessoa. Mínimo 50g por unidade.

SE PÃO DE METRO: Deverá ser servido pronto, fatiado em porções individuais. Deverá ser recheado com pasta de frango, pasta de atum ou salame. Além disso, o recheio deverá conter maionese, queijo, alface e tomate.

SE MINI-HAMBÚRGUER: Deverá ser servido pronto, com carne bovina, pão tipo brioche ou similar, acompanhados de queijo, molho, alface e tomate.

- **Espetinhos de frios**: Mínimo 01 unidade por pessoa. Mínimo 30g cada unidade. Deverão ser montados com itens variados como queijos, presuntos, salames, azeitonas, tomatinhos cereja e/ou uvas.

- **Docinhos finos**: Mínimo 04 unidades por pessoa. Mínimo 20g por unidade. Mínimo 02 opções. Opções: brigadeiro, cajuzinho, beijinho, bicho de pé, casadinho, mini tortinhas (limão, morango, maracujá, chocolate, creme, nozes).

- **Salada de frutas ou frutas picadas individuais** – Mínimo 100g por pessoa. Mínimo 02 variedades de frutas da estação. Deverão estar servidas em potes plásticos individuais, com tampa, e refrigeradas.

- **Itens para servir:**

Guardanapos de papel: quantitativo suficiente para o número total de pessoas;

Sachês de açúcar e adoçante: quantitativo suficiente para o número total de pessoas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Mexedores descartáveis para chá ou café: quantitativo suficiente para o número total de pessoas;
Talheres de inox: 1 colher e 1 garfo por pessoa;
Copos de vidro: para chá ou café (50 ml) e para sucos ou refrigerantes (200 ml) - quantitativo suficiente para o número total de pessoas;
Bandejas de plástico/acrílico: preferencialmente transparente - quantitativo suficiente para o número total de pessoas;
Toalhas de mesa e paliteiro.

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 099/2025**, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo discrepância entre quaisquer informações ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma, influir nos custos, assim como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, bem como pelos erros ou omissões, contidas tanto no formulário proposta, como em seus anexos.

Declaramos, finalmente, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa contratação no presente processo licitatório, e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, / / .

Assinatura: _____

Nome:

CNPJ

RG:

CPF:





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO III – FOLHA DE DADOS DE PROPOSTA/HABILITAÇÃO

1 PROPOSTA	1.1 Proposta de preço com os valores ajustados àqueles encerrados no final da sessão ou, caso haja, o valor da negociação, ou mesmo a proposta inicial, conforme modelo de proposta deste edital;
2 HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado, ainda, de documentos de eleição de seus administradores; e registro comercial, no caso de empresa individual; 2.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
3 REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E SOCIAL	3.1 Prova de regularidade de situação perante o FGTS , fornecida pela Caixa Econômica Federal; 3.2 Prova de regularidade Fazenda Federal quanto aos tributos federais , abrangendo inclusive os relativos à seguridade social , e à dívida ativa da União , emitida pelo Ministério da Fazenda; 3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do licitante, contemplando todos os tributos de competência da esfera; 3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante, contemplando todos os tributos de competência da esfera; 3.5 Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT ;
4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	4.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. 4.2 Certidão Simplificada atualizada emitida pelo Cartório de Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) em que conste a condição de ME, EPP e demais beneficiadas. <u>Na impossibilidade legal da emissão desta certidão, deverá apresentar declaração do contador, sob as penas da lei, que se enquadra na situação de beneficiário da Lei Complementar 123/2006. (SE FOR O CASO);</u>
5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	5.1 Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou contrato com objeto compatível em características com o objeto ora licitado; 5.2 Declaração, sob as penas da Lei, de que a empresa dispõe de todos os materiais, equipamentos, pessoal técnico especializado e condições necessários à execução do serviço.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

6. DECLARAÇÕES	6.1 Declaração, sob as penas da Lei, subscritas pelo representante legal da empresa, especificando o que segue abaixo: a) Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público; b) Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas na cláusula 2.6; c) Que atende a norma no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos; d) Que tem pleno conhecimento do edital, aceitando todas as condições estabelecidas no mesmo; e) Que inexistem, no quadro da empresa, sócios com vínculos de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de servidores que atuem na Secretaria de Licitações e Contratos, na Secretaria/Diretoria do servidor responsável pela elaboração do projeto básico; ou relação de parentesco com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Diretores Municipais; f) Que, sob as penas da lei, a empresa cumpre os requisitos legais para a qualificação como () microempresa ou () empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 6.204/2007 artigo 11. (Para Micro ou empresa de pequeno porte, se for o caso, marcar com um “X” na opção correta). OBS.: As condições estabelecidas da letra “a” até “f”, poderão estar descritas em um único documento (original), em uma via, constando (CNPJ – ENDEREÇO- RAZÃO SOCIAL – NÚMERO DA LICITAÇÃO, e assinatura do representante legal da empresa).
-----------------------	--





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.:	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.:
DATA DE PUBLICAÇÃO:	VALIDADE DA ATA:

O **MUNICÍPIO DE GUAÍBA**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 88.811.922/0001-20, com sede administrativa na Av. Nestor de Moura Jardim, 111, nesta cidade, CEP 92704-300 - RS, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Soares Reinaldo, face a classificação da proposta apresentada no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2025** para **registro de preços para contratação de serviços de fornecimento de alimentos e bebidas, tipo “coffee break”, conforme necessidade, para atender eventos institucionais e culturais promovidos pelo Município de Guaíba**, conforme especificações constantes no ANEXO I (Termo de Referência) da empresa, com sede na, N. ...- Bairro, na cidade de, CEP **.***-*** UF, inscrita no CNPJ/MF N. **.***.***/*-**, neste ato representada pelo Sr. (a), portador do CPF N. **.***.***-**, observadas as exigências estabelecidas no edital e conforme as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. Esta Ata tem por objetivo o **Registro de Preços para contratação de serviços de fornecimento de alimentos e bebidas, tipo “coffee break”, conforme necessidade, para atender eventos institucionais e culturais promovidos pelo Município de Guaíba**, conforme especificações constantes no ANEXO I (Termo de Referência).

1.1. Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão Eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos bens, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.

1.2. Também integram esta Ata de Registro de Preços, vinculando as partes signatárias, as propostas dos fornecedores.

1.3. Participam deste Registro de Preços, em conformidade com a manifestação de intenção de registro de preços, o(s) seguinte(s) órgão(s) e/ou entidade(s):

ÓRGÃO 2 – GABINETE DO PREFEITO
ÓRGÃO 7 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ÓRGÃO 9 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO 15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:

2.1. Registram-se o(s) preços(s) do(s) bem(ns)/ serviço(s) ofertado(s) pelo(s) fornecedor(es), nos seguintes termos:

Item	Qtd.	Und.	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
Total				-	





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Contratado, terá a vigência de 1 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata no Diário Oficial dos Municípios <https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/pesquisar>.

3.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

3.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

CLÁUSULA QUARTA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR

4.1. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

5.1 A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas bem como deverá proceder à atualização desses preços nos termos da regulamentação municipal vigente.

5.1.1 A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no site oficial <https://guaiba.atende.net/>.

5.1.2 A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice IPCA-E, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

5.1.2.1 O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.

5.1.2.2 O transcurso do período citado no item 5.1.2 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR

6.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

6.1.1. for liberado;

6.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

6.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

6.1.5. não aceitar o preço revisado pela Administração.

6.2. No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

6.3. O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.

6.4. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

7.1.1 pelo decurso do prazo de vigência;

7.1.2 pelo cancelamento de todos os preços registrados;

7.1.3 por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

7.1.4 por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da regulamentação municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO REGISTRO

8.1. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente pela Administração, nos casos previstos na Cláusula Quinta, Sexta e Sétima desta Ata, com o devido registro no sistema de almoxarifado e publicação do resumo no Diário Oficial dos Municípios - <https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/pesquisar>.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. Constituem obrigações do Fornecedor:

9.1.1 Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

9.1.2. Responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução da presente Ata;

9.1.3. Manter durante toda a vigência da Ata/Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.4. Manter atualizado seu cadastro no Sistema de Registro Cadastral, se houver, durante a vigência da presente ata.

9.1.4.1. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Registro Cadastral, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.5. Cumprir com o objeto conforme especificações constantes no Termo de Referência, e em consonância com a proposta de preços apresentada, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.1.6. Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades.

9.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.8. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência, motivos que impossibilitem a execução do serviço, com a devida comprovação;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- 9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.1.10. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.11. Executar os serviços contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura decorram de imprudência, negligência e imperícia.
- 9.1.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.13. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.16. Responsabilizar-se por todas as despesas referentes ao objeto deste contrato: disponibilização no local e quantidades indicadas dos objetos adjudicados, mão de obra, locomoção, seguro de acidente, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, e quaisquer outras que forem devidas, relativamente à execução do objeto contratado.
- 9.1.17. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.
- 9.1.18. Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência, imprudência, negligência, imperícia ou irregularidade cometida na prestação dos serviços.
- 9.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.1.21. A Empresa contratada para execução dos serviços se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste Contrato as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente, devendo também observar os requisitos de qualidade, determinados pela Administração Municipal.
- 9.1.22. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela qualidade de todos os materiais contratados bem como pela boa execução e eficiência dos serviços que deverão ser desenvolvidos. Esta responsabilidade deve estender-se ao fornecimento de todos os materiais, mão de obra, ferramentas, equipamentos, e ainda, ao cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços causados ao Município ou a terceiros.
- 9.1.23. Constatada qualquer irregularidade na prestação dos serviços, a empresa vencedora obrigar-se-á a reparar, corrigir, remover, reconstruir às suas expensas no total ou em parte, o





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

objeto da presente licitação que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de cinco dias, sob de sujeitar-se à aplicação de multas sobre o total da proposta e as sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e no Código de Defesa do Consumidor.

9.1.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.25. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.1.26. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.27. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.1.28. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

9.1.29. A CONTRATADA deverá atender à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitados da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

9.1.30. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) da nota de empenho/contrato.

9.1.31. Para recebimento do pagamento referente à prestação dos serviços realizados, a Empresa vencedora deverá emitir a nota fiscal correspondente.

9.1.32. É vedada a subcontratação total ou parcial, sem autorização expressa da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do objeto licitado serão realizados por servidor designado por cada Secretaria participante, o qual, na qualidade de FISCAL, ficará responsável, não só pelo acompanhamento, controle e verificação de sua execução, como também pela liberação da documentação fiscal, conforme IN nº 001/2019 e demais legislações aplicáveis.

10.2. O Fiscal verificará, igualmente, o cumprimento dos termos contidos no presente instrumento, solicitando correção, quando não atendidos os termos do que foi previsto e contratado, sem que assista à CONTRATADA qualquer indenização pelos custos daí decorrentes;

10.3. Qualquer fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

10.4. O Fiscal acompanhará e supervisionará o desenvolvimento dos serviços prestados pela empresa vencedora durante o período que vigorar o Contrato;

10.5. O Fiscal observará o cumprimento de horários e prazos no que tange ao planejamento, execução e avaliação dos serviços;

10.6. O Fiscal exigirá da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

10.7. O Fiscal sustará o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

10.8. O Fiscal transmitirá ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.

10.9. O Fiscal poderá solicitar a abertura de Processo Administrativo Especial, nos termos deste instrumento, à empresa vencedora que descumprir as obrigações assumidas.

10.10. No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

11. Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:

11.1. tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

11.2. emitir a solicitação e a ordem de compra no sistema <https://guaiba.atende.net/>, quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;

11.3. verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, sobretudo em relação aos valores praticados, bem como assegurar-se que a contratação a ser feita ainda atenda aos seus interesses, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens quanto à sua utilização;

11.4. zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

11.5. registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema <https://guaiba.atende.net/> eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;

11.6. providenciar as publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico <https://guaiba.atende.net/>, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES OU INGRESSANTES

12.1. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade do Município de Guaíba que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata, observado o disposto na regulamentação municipal vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CADASTRO DE RESERVA

13.1. Consta na presente Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, conforme o previsto no Art. 82, VII da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o foro da Comarca de Guaíba/RS.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios- <https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/pesquisar>.

15.2 A ata de registro de preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal <https://guaiba.atende.net/>.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

Guaíba, ____ de _____ de 202__.

PREFEITO MUNICIPAL

FORNECEDOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2025 15:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/pc-46d031ab778c>.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO V – MINUTA CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GUAÍBA E

(Processo Administrativo nº.....)

O Município de Guaíba/RS, neste ato representado pelo Sr. Marcelo Soares Reinaldo, Prefeito Municipal, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Estado _____, representada pelo Sr. _____, portador da CI/SSP/RG nº _____, residente e domiciliado em _____, RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado, o que adiante segue, mediante as seguintes cláusulas e condições e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente **DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2025** e seus anexos, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o **Registro de preços para contratação de serviços de fornecimento de alimentos e bebidas, tipo “coffee break”, conforme necessidade, para atender eventos institucionais e culturais promovidos pelo Município de Guaíba**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, que acompanhou o edital, conforme itens constantes na tabela abaixo.

Item	Qtd.	Und.	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
-	-	-	-	-	-

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação e eventuais anexos;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado e eventuais anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1. O contrato terá vigência de _____, contados a partir da assinatura do contrato pelo Prefeito Municipal, na forma do artigo nº 105, da Lei 14.133/2023.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual será o de empreitada por preço unitário. O modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial, sem autorização expressa da Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados, conforme descrito na cláusula primeira, o valor total da contratação é de R\$ (.....)

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da nota fiscal ou fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar o contratado para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta no registro cadastral, se houver, para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como eventuais ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao registro cadastral, se houver, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao registro cadastral.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4.14. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO

6.1. O valor do presente Contrato poderá ser reajustado anualmente pelo IPCA-e, correspondente ao período imediatamente anterior ao da assinatura do presente termo, ou por índice oficial a ser estabelecido pelo Governo Federal que o venha a substituir.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico;

7.1.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6. Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021);
- 7.1.8. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- 7.1.9. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
- 7.1.10. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
- 7.1.11. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 7.1.12. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- 7.1.13. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
- 7.1.14. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria –Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;
- 7.1.15. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 7.1.16. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.17. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.1.18. Comunicar o contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
- 7.1.19. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1. A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e no edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato, se for o caso.
 - 8.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021);
- 8.4. Manter atualizado seu cadastro no Sistema de Registro Cadastral, se houver, durante a vigência do presente contrato.
 - 8.4.1. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Registro Cadastral, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.5. Cumprir com o objeto conforme especificações constantes no Termo de Referência, e em consonância com a proposta de preços apresentada, bem como com a Ata de Registro de Preços assinada, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.6. Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades.

8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.8. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência, motivos que impossibilitem a execução do serviço, com a devida comprovação;

8.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.10. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.11. Executar os serviços contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura decorram de imprudência, negligência e imperícia.

8.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.13. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.16. Responsabilizar-se por todas as despesas referentes ao objeto deste contrato: disponibilização no local e quantidades indicadas dos objetos adjudicados, mão de obra, locomoção, seguro de acidente, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, e quaisquer outras que forem devidas, relativamente à execução do objeto contratado.

8.17. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

8.18. Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência, imprudência, negligência, imperícia ou irregularidade cometida na prestação dos serviços.

8.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

8.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.21. A Empresa contratada para execução dos serviços se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste Contrato as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente, devendo também observar os requisitos de qualidade, determinados pela Administração Municipal.

8.22. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela qualidade de todos os materiais contratados bem como pela boa execução e eficiência dos serviços que deverão ser desenvolvidos. Esta responsabilidade deve estender-se ao fornecimento de todos os materiais, mão de obra, ferramentas, equipamentos, e ainda, ao cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços causados ao Município ou a terceiros.

8.23. Constatada qualquer irregularidade na prestação dos serviços, a empresa vencedora obrigar-se-á a reparar, corrigir, remover, reconstruir às suas expensas no total ou em parte, o objeto da presente licitação que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de cinco dias, sob de sujeitar-se à aplicação de multas sobre o total da proposta e as sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e no Código de Defesa do Consumidor.

8.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.25. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.26. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante, salvo na hipótese do § 2º, do art. 121, da Lei n.º 14.133/2021;

8.27. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.28. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

8.29. A CONTRATADA deverá atender à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitados da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

8.30. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) da nota de empenho/contrato.

8.31. Para recebimento do pagamento referente à prestação dos serviços realizados, a Empresa vencedora deverá emitir a nota fiscal correspondente.

8.32. É vedada a subcontratação total ou parcial, sem autorização expressa da Contratante.

8.33. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- 8.34. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.35. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.36. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.37. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.38. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 8.39. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- 8.40. Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.41. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
- 8.42. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7. O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual de eventual contrato firmado.

10.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.6.

10.5. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- c) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.7, observada a legislação que rege a matéria.

10.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica indicada pelo CONTRATANTE, com correção monetária.

10.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

10.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.15. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.16. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.19. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

10.20. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.21. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV) Multa: – administrativas, após regular processo administrativo:

a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;

b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;

c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo sobre o valor do produto e/ou da proposta global de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) conforme o caso e as razões;

d) Recusa do adjudicatário em assinar o contrato, a Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação sem justo motivo, aplica-se as penas o disposto no art. 81 da Lei nº 8666/93 e multa de 5% (cinco por cento);

e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160) 11.9. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

12.8. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

12.9. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.10. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

12.10.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

12.10.2 os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.11. O contratante poderá ainda:

12.11.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

12.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

12.11.3. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. O recurso necessário ao cumprimento do presente PREGÃO ELETRÔNICO correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código Reduzido:

Órgão:

Unidade:

Ação:

Vínculo:

Subelemento:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão realizados pelo servidor _____, matrícula _____, o qual, na qualidade de FISCAL do contrato, ficará responsável, não só pelo acompanhamento, controle e verificação de sua execução, como também pela liberação da documentação fiscal e trabalhista, conforme IN nº 001/2019.

14.2. O FISCAL verificará, igualmente, o cumprimento dos termos contidos no contrato, solicitando correção, quando não atendidos os termos do que foi previsto e contratado, sem que assista à contratada qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

14.3. Qualquer fiscalização exercida pelo Município, feita em seu exclusivo interesse, não implica co-responsabilidade pela fiscalização e perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, mediante Sistema LICITACON/TCE-RS, bem como no respectivo sítio oficial na Internet- Diário Oficial dos Municípios FAMURS <https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/pesquisar> por força da Lei Municipal nº 4023/2021, e em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA ÓTIMA – FORO (art. 92, §1º)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Guaíba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Guaíba, ____ de _____ de 202__.

Marcelo Soares Reinaldo
Prefeito Municipal
Contratante

Contratada

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2025 15:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/pc-46d031ab778c>.

